



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.064, de 09 de Janeiro de 1974.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair em préstito com o Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - O Prefeito Municipal de Patos, Estado da Paraíba, fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de ..... Cr\$ 92.520,00 (noventa e dois mil e quinhentos e vinte cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618 e Resolução nº 254 de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art.2º - O empréstimo se destinará à aquisição de 2 (dois) tratores agrícolas VALMET, equipados e mais 2 (dois) arados, / 2 (duas) grades e 1 (uma) plaina dianteira, no valor total de Cr\$ ..... Cr\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos cruzeiros), o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas // por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado também a vincular, em quantia do empréstimo, parte das quotas / do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art.4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Muni



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

cípio terá que recorrer como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício crédito especial no valor de Cr\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos cruzeiros), // que correrá por conta da seguinte dotação:

- 2.60 - Dep.de Urb.Viação e Obras
- 4.0.0.0. - Desp.de Capital
- 4.1.0.0. - Investimentos
- 4.1.3.0. - Equipamentos e Instalações..102.800,00

Art.5º - Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Parágrafo ÚNICO - Fica igualmente o Poder Executivo / Municipal autorizado a utilizar parte do excesso do F.P.M., no valor de Cr\$ 10.280,00 (dez mil duzentos e oitenta cruzeiros) destinado a complementar os recursos oriundos do empréstimo de que trata o // art.1º desta Lei, para aquisição dos Equipamentos.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 09 de Janeiro de 1974.

  
Prefeito Municipal de Patos

---

Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos-PB.